



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 304/2006

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 031/93 E LEI 209/2003.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 031/93, e Artigos 1º e 2º da Lei 209/2003 dos cargos de provimento efetivo, dos servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi, passando a **GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS)** a contemplar os cargos e carga horária conforme descrição abaixo, e da outras providências:

1. GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO - GOB...

- 1.1 - Subgrupo Ocupacional Básico 01 - GOB01...
- 1.2 - Subgrupo Ocupacional Básico 02 - GOB02...
- 1.3 - Subgrupo Ocupacional Básico 03 - GOB03...
- 1.4 - Subgrupo Ocupacional Básico 04 - GOB04...
- 1.5 - Subgrupo Ocupacional Básico 05 - GOB05...

2. GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM...

- 2.1 - Subgrupo Ocupacional Médio 01 – GOM01...
- 2.2 - Subgrupo Ocupacional Médio 02 – GOM02...
- 2.3 - Subgrupo Ocupacional Médio 03 – GOM03...
- 2.4 - Subgrupo Ocupacional Médio 04 – GOM04...
- 2.5 - Subgrupo Ocupacional Médio 05 – GOM05...
- 2.6 - Subgrupo Ocupacional Médio 06 – GOM06...

3. GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS...

Compreende os cargos permanentes e que seja inerente as atividades técnico-administrativas, para cujo exercício será exigido formação do 3º Grau do nível de Bacharelado e registro no conselho superior competente, se for o caso.

- Contador
- Enfermeira(o)
- Psicóloga
- Assistente Social
- Médico Veterinário
- Engenheiro Agrônomo.
- Fisioterapeuta.
- Fonoaudióloga
- Médico(a)
- Farmacêutico(a)
- Nutricionista
- Dentista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 2º - Da carga horária e das atribuições do cargo:

I- MÉDICO(A) - Sua carga horária semanal será de **20 (vinte) horas**, com as seguintes atribuições: - Realizar consultas e atendimentos médicos em todo o âmbito Municipal, implementar ações para a promoção da saúde no Município, coordenar programas de serviços da saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área média.

II- FARMACEUTICO(A) - Terá uma carga horária semanal de **20 (vinte) horas**, com as seguintes atribuições: - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e bromatológicas, participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercícios profissionais, orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisas sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

III- NUTRICIONISTA - Sua carga horária será de **20 (vinte) horas** semanais, tendo como atribuições o seguinte: - Prestar assistência nutricional a indivíduos ou a comunidade Municipal (sadios e enfermos) planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, efetuar controle higiênico-sanitário, participar de programas de educação nutricional, podendo estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos, atuando em conformidade ao manual de boas práticas.

IV- DENTISTA - Terá uma carga horária de **20 (vinte) horas** semanais tenderem e orientarem pacientes, executar tratamento odontológico realizando entre as atividades, radiografias e ajustes oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamentos. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Pode desenvolver pesquisas na prática odontológica e integrar comissões de normatização do exercício da profissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 10 de Julho de 2006.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal